



CONTRATO Nº 013/2018 - HMAA/IAGS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO PROFISSIONAL, GERENCIAL, SELEÇÃO/AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA E APOIO À ESTRUTURA FUNCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A IAGS - INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE E A EMPRESA PRO ATIVA CURSOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.

Pelo presente instrumento, a **CONTRATANTE INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE (IAGS)**, organização social sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 27.949.878/0001-24, com endereço na cidade de Goiânia (GO), Rua Teresina, nº 30, Qd. 06, Lt.12/14, Sala 1802, Edifício Evidence Office, CEP 774.815-715, neste ato representado por seu presidente **WESLEY DE A. SILVA JÚNIOR** e a **CONTRATADA PRO ATIVA CURSOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.**, com sede a Rua 137, Quadra 50, Lote 01, Edifício Alvorada, nº. 556, Setor Marista, Goiânia - GO. CEP 74.170-120, inscrita no CNPJ sob o nº 31.783.739/0001-40, neste ato representada por sua proprietária **ÂNGELA MARIA DA SILVA SOUZA CABRAL**, CPF nº. 002.034.761-82, residente e domiciliada nesta Capital, têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E ALIENAÇÕES DO INSTITUTO ALCANCE, por ocasião do Contrato de Gestão CG nº 159/2018, firmado entre o INSTITUTO ALCANCE e o município de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA(GO), que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente é a contratação dos Serviços de Treinamento Profissional, Gerencial, Seleção/Agenciamento de Mão-de-Obra e Apoio à Estrutura Funcional, para a finalidade de gestão administrativa do Hospital Municipal Adailton do Amaral - HMAA , em



decorrência do Contrato de Gestão nº CG nº 159/2018 firmado entre o IAGS e o Município de São Miguel do Araguaia - GO, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA realizará as principais atividades elencadas:

- 1) Seleção e recrutamento de profissionais;
- 2) Avaliação, treinamento e formação continuada dos colaboradores lotados na unidade de saúde gerida;
- 3) Tramitação para os desligamentos dos colaboradores vinculados à contratante;
- 4) Realização de palestras e minicursos aos colaboradores da unidade hospitalar gerida;
- 5) Promoção de fomentos e ideias para as campanhas e programas de prevenção estabelecidos pelo SUS e promoções de eventos sociais na unidade de saúde gerida;
- 6) Implantação e gestão de protocolos e processos ligados à estrutura funcional da unidade de saúde gerida, inclusive retirada de alvarás e licenças bem como suas atualizações, junto aos órgãos de controle.
- 7) Regulação das atividades relacionadas à Superintendência Executiva na implantação e na execução; da gestão do HMAA, inclusive na coleta das metas e dados de produção para fins de atendimento ao Contrato de Gestão n.159/2018.

Parágrafo Primeiro – Para fins específicos de apoio às atividades da estrutura funcional do HMAA, a CONTRATADA executará:

1. Organização da área de gestão documental;
2. Organização e reestruturação a área de Recursos Humanos;
3. Desenvolvimento de programa de melhorias da gestão documental;
4. Apoio na elaboração do regimento interno da unidade;
5. Apoio na criação e reestruturação das comissões de saúde dentro da unidade;
6. Apoio na elaboração do relatório trimestral de metas;
7. Reestruturação das coordenações dentro da unidade;
8. Apoio na elaboração e implantação dos Procedimentos Operacionais Padrões- POP's;
9. Apoio na reestruturação da estrutura hierárquica e atribuições por função;
10. Padronização dos processos;
11. Realização de pesquisas de satisfação do usuário SUS;



Parágrafo Segundo - A Superintendência Executiva, regulada nesta contratação, fica impedida de outorgar quaisquer tipos de autorizações que visem direta ou indiretamente a contratações de pessoas jurídicas com a finalidade de atender ao Contrato de Gestão nº 159/2018 do HMAA.

Parágrafo Terceiro – No tocante aos serviços de relacionados às atividades da Superintendência Executiva, caberá a CONTRATADA:

- 1) Implantar protocolos de gestão;
- 2) Desenvolvimento e implantação da estrutura funcional do HMAA;
- 3) Gerir processos e fluxos;
- 4) Contratar cargos e pessoas físicas, podendo assinar CTPS's e realizar processos de rescisões;
- 5) Executar as ações relacionadas ao plano de trabalho da unidade de saúde gerida;
- 6) Coordenar ações de intercâmbio;
- 7) Produzir conteúdo, publicações e pesquisas;
- 8) Realizar reuniões e eventos corporativos;
- 9) Promover círculo de estudos, conferências, debates e cursos;
- 10) Organizar palestras, seminários e demais eventos relacionados ao objetivo social do HMAA;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA realizará os serviços descritos neste *caput*, dentro dos padrões de qualidade exigidos para o serviço.

Parágrafo Quinto – Quando solicitado, a CONTRATADA deverá produzir e submeter à CONTRATANTE, relatório analítico que contenha o resumo das atividades desenvolvidas.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente contrato se inicia em 18 de outubro de 2018, tendo como término em 18 de outubro de 2019, ou seja, vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse dos contratantes, através de Termo Aditivo, limitado ao prazo da vigência do contrato de Gestão CG nº 159/2018.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados, o valor global de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais) mensais, a serem pagos ao final de cada mês vencido, mediante contra apresentação de documento fiscal com as devidas retenções e discriminação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – Considerando a abrupta tomada da unidade de saúde a ser gerenciada, fica consignado que, EXCLUSIVAMENTE quanto aos processos de recrutamento, seleção, agenciamento



de mão-de-obra dos médicos e de colaboradores essenciais à continuidade dos serviços hospitalares, fica estipulado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada profissional contratado, pagos ao final dos processos seletivos emergenciais .

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 2) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido neste contrato;
- 3) Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução do objeto deste contrato.
- 4) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 5) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização ao qual o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.
- 6) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade dos serviços licitados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.
- 7) Notificar a empresa no caso de verificação de irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Acatar a auditoria do CONTRATANTE que poderá ser realizada por intermédio de empresas terceirizada, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitando as normas de auditoria e mediante aviso prévio;
- 2) Não delegar ou transferir a terceiros, no todo ou parte, os serviços e abjeto deste contrato;
- 3) Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária, advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato.
- 4) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento do CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.
- 5) Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados para os serviços referenciados.
- 6) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou à terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 7) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica.
- 8) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.



- 9) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.
- 10) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde serão prestados os serviços.
- 11) Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 12) Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.
- 13) Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.
- 14) Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* do CONTRATANTE.
- 15) Manter atualizada a documentação da unidade em relação aos órgãos fiscalizadores, tais como corpo de bombeiros; vigilância sanitária; alvarás; regularidade jurídica.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: À parte que, sem justo motivo, der causa ao descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição estabelecida, sujeitar-se-á a multa de 01 (uma) vez o valor da última nota fiscal emitida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, a bem do serviço público ou, unilateralmente, por qualquer delas, com aviso de antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, motivando, sob pena de responder por perdas e danos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.

DA VALIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil/2015, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.



DA ELEIÇÃO DE FORO

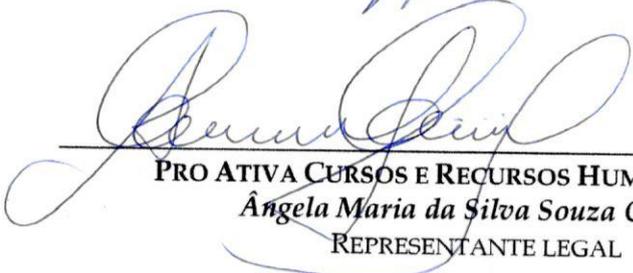
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes elegem o foro da CONTRATANTE, ou seja, na cidade de São Miguel do Araguaia - GO., com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de interpretação de cláusulas e/ ou condições do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

São Miguel do Araguaia, 18 de outubro de 2018.

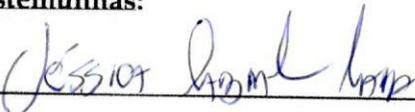
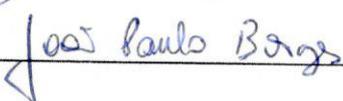
CONTRATANTE:

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE | IAGS
Wesley de A. Silva Júnior
PRESIDENTE



PRO ATIVA CURSOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.
Ângela Maria da Silva Souza Cabral
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1.  _____ CPF/MF 72509105153
2.  _____ CPF/MF 01795823135

